



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 9.002, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Assegura aos membros do Conselho Tutelar o livre acesso, para fins de fiscalização, a locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes, bem como a casas noturnas, boates, bares, cinemas, teatros, estádios de futebol ou locais congêneres; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar do Município de Patos de Minas, o livre acesso, para fins de fiscalização do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, aos seguintes estabelecimentos e eventos:

- I – locais em que ocorram eventos, shows ou espetáculos dançantes;
- II – casas noturnas, boates e similares;
- III – bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- IV – cinemas, teatros e centros culturais;
- V – estádios, ginásios esportivos e demais locais de realização de eventos esportivos ou de grande concentração pública.

Art. 2º O livre acesso de que trata esta Lei será exercido no estrito cumprimento das atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 3º É vedada a obstrução ou qualquer forma de impedimento ao exercício da fiscalização por parte dos conselheiros tutelares, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal dos responsáveis pelo local.

Art. 4º Os estabelecimentos e organizadores de eventos deverão colaborar com os membros do Conselho Tutelar, fornecendo as informações necessárias à fiscalização e permitindo o acesso imediato às dependências.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 15 de setembro de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei9002 pdf

Código do documento 2674d890-6ab8-4327-a263-171852d03335



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

15 Sep 2025, 16:26:05

Documento 2674d890-6ab8-4327-a263-171852d03335 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-15T16:26:05-03:00

15 Sep 2025, 16:26:41

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-15T16:26:41-03:00

15 Sep 2025, 17:04:37

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 8508) - **Geolocalização: -18.5835971 -46.5114581** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-09-15T17:04:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7643152156f60c47495e1f162dc341b233630bd4d14f67f4a03f4985493288fb

(SHA512):2e51a261eac2158c4dd70542f18b8be77f7b206d11b5e87c954015dd21ac2ce44109a29b6503532ee88ce62d30d0f45310d128c649546ad9ed52ee612eb44576

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.